

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

ESCLARECIMENTO 07

(Encaminhado por e-mail no dia 23/01/2019)

Mensagem do licitante:

"...

Para o correto dimensionamento da nossa proposta, vimos, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos.

1 - O item 12.2 nos informa sobre equipamentos especiais que deverão ser disponibilizados para "pleno cumprimento do objeto do contrato."

"12.2 - É fundamental que a CONTRATADA esteja munida de equipamentos especiais para serviços mais complexos, tais como: enceradeira, máquina a vapor para limpeza de carpetes, aspirador de pó e demais que se façam necessários ao pleno cumprimento do objeto do contrato."

No entanto, o item 12.10, que lista os equipamentos a serem cotados para execução dos serviços, não traz os equipamentos especiais citados no item anterior. Tendo isso exposto, questionamos: Além do item 12.10 será cobrado da empresa o uso de algum outro equipamento? Se sim, qual seria a listagem completa desse equipamento?

2 – o Item 12.5 também cita equipamento especial para polimento de piso sem especificar qual equipamento seria esse. Perguntamos então, qual a especificação do equipamento?

"12.5 Os pisos enceráveis, que fizerem parte das dependências da Finep, sempre que necessário, serão objeto de polimento com equipamento especial e adequado ao tipo de piso, visando à remoção de ceras, tintas ou produtos impregnados nos pisos ou superfícies."

3 – Os Auxiliares de serviços gerais irão proceder com atividades que ensejam o pagamento de insalubridade? Eles irão efetuar a limpeza de banheiros públicos?

..."

Resposta:

1. Os equipamentos relacionados no item 12.10, são os utilizados atualmente para execução dos serviços. Porém, conforme item 12.16, "as relações de materiais e equipamentos constantes neste Termo **não são exaustivas**, (grifo nosso) devendo a licitante vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais mensalmente, incluindo o emprego de outros não previstos, a critério da CONTRATADA e sem ônus para a Finep, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, **salvo se ficar devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato**. (grifo nosso).

Porém, após a mudança da Finep para o Edifício Praia do Flamengo 200 (prevista para dezembro/2019), poderá ser necessária a reavaliação dos equipamentos necessários para execução dos serviços, em face da nova realidade, conforme previsto no item 12.17.

A visitação está aberta às empresas licitantes, conforme item 4 o Edital 01/2019.

2. No momento não serão necessárias a utilização de enceradeiras, nem equipamento para polimento. Este item foi acrescentado prevendo que podem vir a fazer parte das dependências da Finep, respeitando os itens 12.6 e 12.7.

3. A Finep só possui banheiros conforme explicitados no item 4.2.1 do Anexo I do Edital, cuja utilização é mais restrita e que poderão ser vistoriados pelas empresas licitantes. Os banheiros coletivos atualmente (Edifício Ventura - Av. República do Chile, 330) são de responsabilidade do condomínio, não cabendo aos ASG's tal limpeza. Porém, quando houver a mudança para o Edifício Praia do Flamengo 200 (prevista para dezembro/2019) todos os banheiros serão de responsabilidade da Finep, conforme itens 4.2.4 e 4.2.5 do Anexo I do Edital. A empresa que atualmente presta serviço para Finep não faz pagamento de insalubridade.

Atenciosamente,

Sônia Bessa

Pregoeira